



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso : Número de duas páginas 80\$;		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 29:189 — Transfere várias verbas do orçamento para compra de *carrosseries* destinadas a quatro *châssis* de camionetas, de uma auto-ambulância e três automóveis ligeiros da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 29:190 — Abre um crédito destinado ao pagamento da compensação às câmaras municipais.

Portaria n.º 9:114 — Autoriza a Hidro-Eléctrica Portuguesa, domiciliada no Pôrto, a emitir a 3.ª série de obrigações hipotecárias, na importância de 500.000\$ e do valor nominal de 100\$ cada, à taxa de 5 por cento ao ano, livre de encargos para os obrigacionistas, e amortizáveis no prazo máximo de quinze anos.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 29:191 — Introdúz algumas alterações no decreto n.º 28:616, que criou o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e regula o seu funcionamento.

Portaria n.º 9:115 — Substitue a portaria n.º 9:108, que fixa os quadros do pessoal assalariado do Arsenal do Alfeite.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:192 — Autoriza o governador geral de Moçambique a abrir um crédito destinado a adquirir por compra à Caixa Económica Postal um edificio e terrenos anexos para instalação definitiva da Escola Técnica Sá da Bandeira, na cidade de Lourenço Marques.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:193 — Abre um crédito para aquisição de farmamentos do pessoal menor do Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 29:194 — Permite que possam ser admitidos até 30 de Abril de 1939 os requerimentos para a inscrição de aparelhos de destilação na Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, a que se reformem os decretos n.ºs 20:408 e 20:885.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:189

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada

pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Das verbas inscritas no n.º 3) do artigo 114.º e no n.º 1) do artigo 116.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico de 1938 são transferidas, respectivamente, as importâncias de 60.000\$ e de 100.000\$ para a verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do citado artigo 114.º, devendo a rubrica da mesma alínea passar a ter a seguinte redacção: «Para compra de *carrosseries* destinadas a quatro *châssis* de camionetas, de uma auto-ambulância e três automóveis ligeiros».

Art. 2.º É igualmente transferida do n.º 3) do citado artigo 114.º do mencionado capítulo e orçamento para a alínea c) do n.º 2) do mesmo artigo a quantia de 10.000\$.

Este decreto e a respectiva minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e da 1.ª parte do § único do artigo 36.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:190

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:350.837\$50, destinado ao pagamento da compensação às câmaras municipais, nos termos dos decretos n.ºs 17:813 e 25:754, respectivamente de 30 de Dezembro de 1929 e 16 de Agosto de 1935, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 4:600.000\$

inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 176.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 1:350.837\$50 na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Inspeção do Comércio Bancário

Portaria n.º 9:114

Tendo a Hidro-Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada no Pôrto, na Rua 31 de Janeiro, 181, requerido autorização para emitir a 3.ª série de obrigações hipotecárias, na importância de 500.000\$ e do valor nominal de 100\$ cada uma, à taxa anual de 5 por cento, sem encargos para os obrigacionistas, e amortizáveis no prazo máximo de quinze anos, por sorteio ou compra no mercado, nos dias 2 de Janeiro e 2 de Julho de cada ano, com início em 2 de Janeiro de 1941:

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a Hidro-Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, domiciliada no Pôrto, na Rua 31 de Janeiro, 181, seja autorizada a emitir a 3.ª série de obrigações hipotecárias, na importância de 500.000\$ e do valor nominal de 100\$ cada, à taxa de 5 por cento ao ano, livre de encargos para os obrigacionistas, e amortizáveis no prazo máximo de quinze anos, por sorteio ou compra no mercado, nos dias 2 de Janeiro e 2 de Julho de cada ano, com início em 2 de Janeiro de 1941.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Comercial, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão sempre calculados em relação à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 28 de Novembro de 1938. — Pelo Ministro das Finanças, Adriano Pais da Silva Vaz Serra, Sub-Secretário do Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 29:191

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de fazer algumas alterações ao decreto que criou o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e regula o seu funcionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 10.º, o n.º 3.º do artigo 18.º e o § único do artigo 28.º do decreto n.º 28:616, de 25 de Abril de 1938, são substituídos pelos seguintes:

§ 1.º do artigo 10.º O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, para apreciar e votar o relatório e contas do exercício findo, aprovar o orçamento para o ano corrente e eleger, quando necessário, a direcção do Grémio e a mesa do conselho geral, e reunirá extraordinariamente a pedido da direcção do Grémio ou de dois terços das delegações.

N.º 3.º do artigo 18.º A taxa referida no n.º 2.º do artigo 6.º, quando autorizada e fixada pelo Ministro da Marinha, será cobrada e liquidada conforme deliberação da direcção e depois de comunicada esta aos agremiados.

§ único do artigo 28.º As assembleas gerais das delegações serão convocadas se a direcção do Grémio o julgar conveniente e para os fins que previamente determinar.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Novembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

Portaria n.º 9:115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, em obediência ao artigo 8.º do decreto n.º 28:408, de 31 de Dezembro de 1937, e à observação e) ao mapa 1 a que se refere o artigo 31.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 29:032, de 30 de Setembro de 1938, que sejam fixados os quadros seguintes:

Auxiliares de desenho	21
Apontadores	18
Guardas	21
Serventes do pessoal menor	6
Mestres	7
Contramestres	15
Arvorados	34

Esta portaria substitue a portaria n.º 9:108, publicada no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1938.

Ministério da Marinha, 28 de Novembro de 1938. — O Ministro da Marinha, Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:192

Atendendo ao que propôs o governador geral de Moçambique sobre a necessidade de adquirir o edifício onde